PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 175/99

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE BENS PERMANENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis Permanentes do Estado de Minas Gerais, através de sua secretaria e a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2º - O Termo de Cessão que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo formalizar a cessão gratuita dos bens permanentes de propriedade do Estado de Minas Gerais, para fins de uso de serviços do Município de Chapada Gaúcha - MG.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere o "caput" deste artigo, constituem-se de 200 (duzentos) conjuntos de carteiras escolares, no valor unitário de R$30,00 (trinta reais), perfazendo um total de R$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - A Cessão de Uso, de que se trata o presente Termo, é regida pela Lei Federal n.º 37.924/96, aplicando-lhe supletivamente, princípio e disposições gerais do Direito Privado, vedando ao Município de Chapada Gaúcha - MG, a sua transferência a terceiros ou a alteração de seus fins.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 12 de fevereiro de 1999.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL